



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4600

DE 09 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATOS DE NOMEAÇÕES EM CONCURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a premente necessidade das Unidades Federadas implantarem medidas que se adequem à nova realidade adotada pela reforma administrativa ora posta em prática pelo Governo Federal,

Considerando que é doutrina firmada em Direito Administrativo, que a simples aprovação em concurso público não gera certeza e liquidez, quanto ao direito à nomeação, mas tão somente mera expectativa de direito, e

Considerando, finalmente a grave crise financeira por que passa o erário público, mormente no que tange aos altos custos dispendidos com a folha de pagamento de pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas, sine die, as nomeações de toda a clientela dos diversos recentemente realizados pela Administração Direta do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os aludidos concursos permanecem com sua validades, expressas nos respectivos editais, ficando, ao critério da Administração, o posterior provimento dos cargos de acordo com as necessidades de ser



Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 09/04/90

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATO DE NOMENÇÃO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR DIRETO, NA OUTRAS...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a premente necessidade das Unidades Federadas implantarem medidas que se adequem à nova realidade adotada pela reforma administrativa ora posta em prática pelo Governo Federal,

Considerando que é doutrina firmada em Direito Administrativo, que a simples aprovação em curso público não gera certeza e firmeza, quanto ao direito à nomeação, mas tão somente mera expectativa de direito,

Considerando, finalmente a grave crise financeira por que passa o erário público, momentos no que range nos altos custos dispendidos com a folha de pagamento de pessoal,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam suspensas, sine die, as nomeações de toda a clientela dos diversos concursos recentemente realizados pela Administração Direta do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os aludidos concursos permanecem com sua validade, expressas nos respectivos editais, ficando, ao critério da Administração, o provimento dos cargos de acordo com as necessidades de ser



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

viço.

Art. 3º - As medidas preconizadas neste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador